



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



CONTRATO Nº 117/2023

Processo Licitatório nº 013/2023

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2023

Termo de contrato de fornecimento de medicamentos, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE BALDIM**, CNPJ nº 18.116.129/0001-25, com sede na Rua Vitalino Augusto, nº 635, Centro, Baldim/MG, CEP: 35.732-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Fabrício Andrade Magalhães**, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 046.149.746-86, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RD PHARMA LTDA.**, CNPJ 10.491.244/0001-78, endereço: Rua Afonso Pena, nº 3617, Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35.010-002, telefone: (33) 3272-9041, e-mail: licitacao@rdpharmagv.com.br, neste ato representado pelo **Sr. Odiney Fernandes dos Santos**, CPF: 043.182.876-88, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, 2032, apto. 301, Bairro de Lourdes, Governador Valadares/MG, CEP: 35.030-330, doravante denominado **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada na **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2023**, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Fornecimento de medicamentos genéricos, similares, injetáveis e soluções parenterais, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Baldim, conforme abaixo especificado:

Ite m	Discriminação do medicamento	Valor Estimado	Valor de Desconto
01	MEDICAMENTOS GENÉRICOS TABELA CMED GENÉRICOS - MEDICAMENTOS DE USO GERAL - DESCONTO INCIDENTE SOBRE O MENOR VALOR DO PREÇO DE FÁBRICA. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE NO SITE DA ANVISA - MEDICAMENTOS GÊNERICOS DE "A" a "Z".	R\$80.000, 00	65%
02	Medicamentos similares MEDICAMENTOS DE USO GERAL - DESCONTO INCIDENTE SOBRE O MENOR VALOR DO PREÇO DE FÁBRICA. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE NO SITE DA ANVISA - MEDICAMENTOS SIMILARES DE "A" a "Z".	R\$20.000, 00	57%
03	TABELA CMED GENÉRICOS INJETÁVEIS - MEDICAMENTOS DE USO GERAL - DESCONTO INCIDENTE SOBRE O MENOR VALOR DO PREÇO DE FÁBRICA. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE NO SITE DA ANVISA - MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETÁVEIS DE "A" a "Z".	R\$35.000, 00	30%
04	TABELA CMED SIMILARES INJETÁVEIS - MEDICAMENTOS DE USO GERAL - DESCONTO INCIDENTE SOBRE O MENOR VALOR DO PREÇO DE FÁBRICA. TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE NO SITE DA ANVISA - MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETÁVEIS DE "A" a "Z".	R\$35.000,00	30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA - O preço total estimado do objeto do presente contrato é de **R\$170.000,00 (Cento e setenta mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato terá vigência até 31/12/2023, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento da parcela do objeto, entregue mediante requisição do Município, será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, em até 20 (vinte) dias após o recebimento e aceitação dos materiais pelo Município.

§1º - Os preços dos materiais objeto deste contrato não sofrerão reajuste.

§2º - Os pagamentos ocorrerão por itens de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS - os medicamentos objeto deste contrato serão entregues ao Município, de acordo com as requisições emitidas pelo mesmo com prazo máximo de 03 (três) dias, no Centro de Saúde de Baldim, Rua Raimundo Reis, nº 435, Centro, Baldim/MG, CEP: 35.732-000, telefones: (31) 3718-1555/1377, em horário comercial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Pelo atraso injustificado no fornecimento fica o Contratado sujeito às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

5.1.1 - atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

5.1.2 – atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

5.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

5.3 - Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

5.4 - Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

5.5 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.6 - Serão aplicadas também as penalidades de:

5.6.1 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior 02 (dois) anos.

5.6.2 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - Havendo rejeição dos materiais pelo Município, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições expressas no processo licitatório, o Contratado deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação para a retirada, sob pena de multa moratória correspondente a 1% (um por cento) sobre o preço dos materiais rejeitados por dia de armazenamento excedente, facultado ao Município, ainda, devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete por conta do Contratado, ficando para tanto desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da seguinte dotação:

02.06.10.10.303.0435.2407.3.3.90.30.00 1.500.1002

02.06.10.10.303.0435.2407.3.3.90.32.00 1.500.1002

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - Este contrato poderá ser rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA - FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para a resolução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Baldim/MG, 22 de março de 2022

Município de Baldim
CONTRATANTE

Rd Pharma Ltda.
CONTRADO

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____